



Lei nº 23.291

24 de junho de 2026.

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR em 23.739 (vinte e três mil, setecentos e trinta e nove) policiais militares.

Art. 2º O efetivo constante no art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma dos seus Anexos I e II, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo dos Quadros de Praças da Polícia Militar.

§ 1º O efetivo de praças especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os Resumos de Criação de Cargos nos Quadros de Oficiais e nos Quadros de Praças da Polícia Militar do Paraná - PMPR constam, respectivamente, nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

Art. 3º Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR em 5.820 (cinco mil, oitocentos e vinte) militares estaduais.

Art. 4º O efetivo constante no art. 3º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, na forma dos seus Anexos V e VI, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais Bombeiro Militar e Resumo dos Quadros de Praças Bombeiro Militar.



§ 1º O efetivo de praças especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os Resumos de Criação de Cargos nos Quadros de Oficiais e nos Quadros de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR constam, respectivamente, nos Anexos VII e VIII desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 22.916, de 12 de dezembro de 2025:

I - os arts. 1º, 2º, 4º e 5º;

II - os Anexos I, II, V e VI.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 25.533.829-3



ePROTOCOLO



Documento: **PL546.2026Lei23.291_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/06/2026 12:12.

Inserido ao protocolo **25.533.829-3** por: **Crislaine Fialkoski Cardoso** em: 24/06/2026 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: